



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Resolução 57/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Resolução nº 57/2025 proposto pela Mesa Diretora que dispõe no âmbito da Câmara Municipal sobre a competência para a movimentação de bens móveis, equipamentos e itens de valores artísticos e culturais.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 05(cinco) artigos (fls.02), justificativa (fls.03), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls.04) e a Portaria nº06/2025 (fls.05) que foram remetidos para as Comissões desta Casa Legislativa.

O objetivo principal da propositura é instituir Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho a fim de regular a competência para movimentação de bens na Câmara Municipal.

A justificativa abordada nesse projeto afirma que essa medida visa assegura maior controle patrimonial e administrativo, prevenindo extravios, danos e deslocamentos indevidos de bens públicos.

É o essencial a relatar.

Parecer

A Constituição Federal prevê no art. 23, Inciso I e III que é competência comum entre os entes federativos conserva o patrimônio público, proteger as obras e outros bens históricos, artísticos e culturais.

O Projeto de Resolução nº 57/2025 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Além disso, o Projeto trata sobre matéria interna, de caráter administrativo, devendo ser tratado pela espécie legislativa “resolução”, como se infere no artigo 71, V da Lei Orgânica, complementado pelo art. 134 do Regimento Interno, nestes termos:

Art. 71. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

V - resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Art. 134. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Por fim, merece destacar que essa Resolução visa assegurar maior controle administrativo, ao definir a competência de responsabilidade pela movimentação dos móveis e equipamentos de uso cotidiano da Câmara Municipal ao Presidente da Câmara Municipal.

Portanto, não se visualiza, em princípio, inconstitucionalidade e ilegalidade na tramitação do projeto em análise.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Resolução nº 57/2025 é **constitucional e legal**, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão sem emenda para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 04 de novembro 2025.



Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Vereador – Relator

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

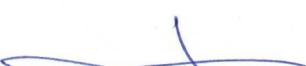


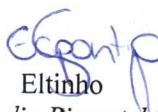
Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Eltinho (Secretário)** e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para a sua abertura e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

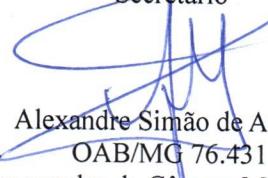
- 1) **Discussão e Deliberação sobre o PR 57/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a competência para a movimentação de bens móveis, equipamentos e itens de valor artístico e cultural no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho e dá outras providências. O **Vereador Breno Orleans** será convocado como suplente do Vereador Relator Eltinho, por força do inc. II do art.116 do Regimento Interno, uma vez que o Vereador Eltinho atua como membro da Mesa Diretora, que são autores da proposição. O Relator Vereador apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 2) **Discussão e Deliberação sobre o PLC 07/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº25 de 2013, e dá outras providências. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 3) **Discussão e Deliberação sobre o PL 84/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que revoga a Lei nº2.882, de 28 de junho de 2.022, que institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE, e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Suplente


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro